

PROCESSO ELEITORAL DA UBAM PARA O BIÊNIO 2025-2026

Edital de publicação de alterações do Calendário e das Normas do Processo Eleitoral

O presente edital torna público às associações de musicoterapia estaduais/regionais vinculadas à União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM) e aos/às musicoterapeutas e seus filiados(as) o **Calendário** e as **Normas do Processo Eleitoral** para o preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da UBAM para o biênio 2025/2026, aprovados na Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocada e realizada nos termos do Estatuto da UBAM no dia 17 de setembro de 2024, e alterados na AGE do dia 16 de novembro de 2024, convocada para os fins e efeitos do disposto no § 2º do art. 31 do Estatuto da UBAM, que também **alterou a data da realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) para eleição aos cargos eletivos da UBAM para 28 de dezembro de 2024, reabriu o prazo de inscrição de chapas fechadas por 3 (três) dias corridos, alterou os demais prazos previstos nos referidos Calendário e Normas**, promoveu outras alterações e adotou outras providências necessárias à realização do pleito eleitoral.

Brasília, 16 de novembro de 2024.

Assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral ao final

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DA UBAM – BIÊNIO 2025-2026

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
16.11.2024	Realização da AGE para deliberar sobre alterações do Calendário e das Normas do Processo Eleitoral aprovadas pela AGE de 17.9.2024 (Normas, art. 3º, <i>caput</i> , e art. 25, <i>caput</i>)	AGE
17.11.2024	Publicação das Normas do Processo Eleitoral e respectivo Calendário aprovadas pela AGE e envio às AMTs (Normas, art. 3º, <i>caput</i> , e art. 25, parágrafo único).	Diretoria da UBAM
18.11.2024	Primeiro dia do prazo de 3 dias corridos para inscrição de chapas fechadas para concorrer aos cargos eletivos da UBAM biênio 2025-2026 (Normas, art. 3º, <i>caput</i>)	Musicoterapeutas interessados(as)
20.11.2024	Último dia do prazo para inscrição de chapas fechadas para concorrer aos cargos eletivos da UBAM biênio 2025-2026 (Normas, art. 3º, <i>caput</i>)	Musicoterapeutas interessados(as)
21.11.2024	Publicação do edital eletrônico com a lista das chapas inscritas (Normas, art. 6º, <i>caput</i>). OBS.: A publicação da lista de chapas inscritas não implica registro de chapas, nem autoriza a realização de propaganda/divulgação com vistas à obtenção de votos (Normas, art. 6º, parágrafo único).	Comissão Eleitoral
22.11.2024	Primeiro dia do prazo de 2 dias corridos para AMTs impugnarem inscrição(ões) de chapas (Normas, art. 7º).	AMTs
23.11.2024	Último dia do prazo para AMTs impugnarem inscrição(ões) de chapas (Normas, art. 7º).	AMTs
Variável	Prazo máximo de 2 (dois) dias corridos para a Comissão Eleitoral decidir sobre o recebimento de impugnações, contado da data de mensagem por <i>e-mail</i> (Normas, art. 7º, § 3º) e, conforme o caso, comunicar a rejeição da impugnação ao respectivo impugnante (Normas, art. 7º, § 3º, I), ou encaminhar a impugnação à chapa fechada que tenha tido sua inscrição impugnada para apresentação de resposta (Normas, art. 7º, § 3º, II).	Comissão Eleitoral
	Prazo máximo de 2 dias corridos para apresentar resposta a impugnação de inscrição de chapas e documentos, contado da data de mensagem por <i>e-mail</i> (Normas, art. 7º, § 3º, II).	Chapas com inscrições impugnadas
	Prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, para apresentar informações complementares solicitadas pela Comissão Eleitoral, contado da data de mensagem por <i>e-mail</i> (Normas, art. 9º, § 1º).	Chapas inscritas
	Prazo assinado pela Comissão Eleitoral, não inferior a 2 (dois) dias corridos, para prestar informações por ela solicitadas, contado da data de mensagem por <i>e-mail</i> (Normas, art. 7º, § 4º, e art. 9º, § 2º).	AMTs Diretoria e outros órgãos da UBAM

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
28.11.2024	Último dia do prazo para a Comissão Eleitoral (Normas, art. 8º): <ul style="list-style-type: none"> • julgar as impugnações que tenham sido recebidas (Normas, art. 7º, § 5º); • verificar o cumprimento dos requisitos para as candidaturas das chapas (Normas, art. 9º); • publicar edital eletrônico com a relação: <ul style="list-style-type: none"> ○ das chapas que tiverem seus registros aprovados (Normas, art. 10); ○ das chapas que tiverem seus registros recusados (Normas, art. 11). <p>OBS.: a relação das chapas com registro aprovado será também divulgada pela UBAM, nas suas redes sociais (Normas, art. 10, § 1º).</p>	Comissão Eleitoral
	Último dia do prazo para a convocação da AGO para eleição para os cargos eletivos da UBAM e demais fins estatutários (Normas, art. 12, § 1º).	Diretoria da UBAM
29.11.2024	Primeiro dia do período para as chapas registradas realizarem divulgação e propaganda com vistas à obtenção de votos (Normas, art. 10, § 2º).	Chapas registradas
17.12.2024	Último dia para o fornecimento à Comissão Eleitoral da lista das AMTs que contem com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de filiação à UBAM e estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais (Normas, art. 14, § 2º, I).	Diretoria da UBAM
	Último dia para publicação da lista das AMTs aptas a votar nas eleições para os cargos eletivos da UBAM biênio 2025-2026 (Normas, art. 14, § 2º, II).	Comissão Eleitoral
27.12.2024	Último dia para a Diretoria da UBAM indicar à Comissão Eleitoral os nomes dos(as) representantes das AMTs que preferirão voto nas eleições para os cargos eletivos da UBAM biênio 2025-2026 (Normas, art. 15, <i>caput</i>).	Diretoria da UBAM
	Último dia para a Diretoria da UBAM informar à Comissão Eleitoral os nomes das 3 (três) AMTs com maior número de associados ativos (Normas, art. 17, § 3º).	Diretoria da UBAM
28.12.2024	Realização da AGO (Normas, art. 12, <i>caput</i>).	AGO
	Realização das eleições, declaração e apuração de votos, proclamação do resultado e posse dos novos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da UBAM (Normas, art. 12, § 2º, e arts. 13 a 18).	Comissão Eleitoral
7.1.2025	Último dia do prazo de 10 dias corridos para entrega, à Diretoria da UBAM, do relatório final do processo eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral (Normas, art. 23).	Comissão Eleitoral

OBSERVAÇÕES:

- As publicações e divulgações de atos da Comissão Eleitoral serão realizadas pela Diretoria da UBAM, nos termos do art. 23 das Normas.
- Não constam deste calendário os prazos para recursos contra decisões da Comissão Eleitoral, que, se for o caso, deverão ser processados nos termos e prazos do art. 19 das Normas.

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DA UBAM – BIÊNIO 2025-2026

SUMÁRIO

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES.....	4
DOS CARGOS ELETIVOS.....	5
DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS FECHADAS	5
DAS CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA A CARGOS ELETIVOS	7
DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CHAPAS.....	9
DO REGISTRO DAS CHAPAS E SUA DIVULGAÇÃO.....	10
DO PARTICIPAÇÃO NA AGO E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELAS AMTS.....	11
DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NA AGO	13
DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL.....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I ÀS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL	17
ANEXO II ÀS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL	18

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. As presentes Normas regulam o processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos da UBAM listados no seu art. 2º.

Parágrafo único. Para todos os efeitos destas Normas e do Calendário do Processo Eleitoral, são definidos os seguintes termos e expressões:

I – **UBAM**: União Brasileira das Associações de Musicoterapia;

II – **Estatuto**: o Estatuto da UBAM;

III – **Regimento Interno**: o Regimento Interno da UBAM;

IV – **AGO**: Assembleia Geral Ordinária da UBAM, à qual compete eleger os órgãos da UBAM (Estatuto, art. 13, I);

V – **AGE**: Assembleia Geral Extraordinária da UBAM, à qual compete decidir sobre questões relativas ao processo eleitoral, como a aprovação das presentes normas, e demais questões previstas no Estatuto e no Regimento Interno;

VI – **Normas**: as presentes Normas do Processo Eleitoral, uma vez aprovadas pela AGE que as apreciar, com as alterações que por ela forem acaso introduzidas;

VII – **AMTs**: associações de musicoterapia estaduais ou regionais vinculadas à UBAM;

VIII – **cargos eletivos**: cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UBAM listados no art. 2º destas Normas, inclusive suplentes;

IX – **processo eleitoral**: o processo para eleição para os cargos eletivos da UBAM para o biênio 2025-2026.

X – **Comissão Eleitoral**: a comissão indicada pela Diretoria da UBAM nos termos do Edital de Nomeação da Comissão Eleitoral, de 2 de setembro de 2024.

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 2º. São cargos eletivos da UBAM a serem preenchidos por meio do presente processo eleitoral:

I – na Diretoria da UBAM (art. 16 do Estatuto):

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro; e
- f) Segundo Tesoureiro;

II – no Conselho Fiscal da UBAM (art. 25, § 1º, do Estatuto): 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;

III – no Conselho de Ética da UBAM (art. 26, § 3º, do Estatuto): 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética a serem eleitos no presente processo eleitoral é de 2 (dois) anos, correspondendo ao biênio 2025-2026, podendo ser reeleitos por mais 2 (dois) anos (art. 31, § 3º do Estatuto).

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS FECHADAS

Art. 3º. A inscrição de chapas é a primeira etapa da candidatura aos cargos eletivos da UBAM e consiste na apresentação de chapa fechada contemplando candidatos(as) para preenchimento de todos os órgãos e cargos eletivos listados no art. 2º destas Normas, inclusive suplentes (art. 31 do Estatuto), e poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias corridos reaberto pela AGE de 16 de novembro 2024, contado a partir da publicação da respectiva Ata, a ser realizada em 17 de novembro de 2024 (Normas, art. 25, parágrafo único), ou seja, **do dia 18 de novembro de 2024 e impreterivelmente até o dia 20 de novembro de 2024**, através de mensagem à Comissão Eleitoral exclusivamente para o *e-mail* comissaoeleitoralubam2024@gmail.com, acompanhada dos documentos exigidos no art. 4º destas Normas, relativos ao cumprimento das condições ali referidas, e observadas as

demais disposições deste artigo.

§ 1º. No ato da inscrição da chapa, seus integrantes deverão indicar/anexar, por meio do formulário que figura como Anexo I a estas Normas:

I – o nome pelo qual a chapa será designada nas eleições e nas suas próprias divulgações e propagandas para obtenção de votos; havendo coincidência de nomes de chapas, terá direito a preservá-lo a chapa que apresentar sua inscrição em primeiro lugar, cabendo à seguinte ou seguintes indicar outro nome que a(s) designe;

II – os nomes completos de todos(as) os(as) candidatos(as), os cargos eletivos pretendidos e seus números de inscrição como musicoterapeutas nas respectivas afiliações (AMTs de origem);

III – o nome de um(a) representante, escolhido pela própria chapa dentre qualquer dos(as) candidatos(as), que figurará como responsável pelo contato da chapa com a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral;

IV – um único *e-mail*, que será utilizado para as comunicações que se fizerem necessárias entre a chapa e a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral, inclusive solicitação de informações complementares, se for o caso;

V – o plano de gestão da UBAM para o biênio 2025-2026, que posteriormente será disponibilizado a todas as AMTs, se aprovado o registro da chapa; e

VI – os documentos a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 4º destas Normas.

§ 2º. Não é obrigatória a indicação de nomes para as comissões permanentes, nem para os grupos de trabalho da UBAM, a que se refere o art. 28 do Estatuto, não se lhes aplicando o disposto no art. 4º destas Normas, mas as chapas interessadas poderão indicá-los no plano de gestão a que se refere o inciso V do § 3º deste artigo, observado o disposto no art. 5º destas Normas.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições de chapas:

I – depois do prazo previsto no *caput* deste artigo;

II – que não apresentem candidatos para todos os cargos eletivos listados no art. 2º destas Normas, inclusive suplentes (art. 37 do Regimento Interno).

III – que estejam desacompanhadas dos documentos exigidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º destas Normas; e/ou

IV – que não cumpram o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º. **Compete exclusivamente aos(às) integrantes das chapas certificarem-se do cumprimento de todos os requisitos objetivos** previstos no § 3º deste artigo, facultando-lhes completá-los e/ou corrigi-los junto à Comissão Eleitoral, desde que o façam

no prazo previsto no *caput* deste artigo, por mensagem ao *e-mail* ali indicado, **vedada a inclusão e/ou substituição de documentos após esse prazo**, exceto quanto ao plano de gestão a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo, que poderá ser substituído até o final do prazo previsto no art. 8º destas Normas.

§ 5º. A não aceitação de inscrição de chapa por falta de cumprimento dos requisitos objetivos previstos no § 3º deste artigo será comunicada ao(à) representante da chapa não inscrita, por mensagem ao *e-mail* indicado nos termos do § 1º também deste artigo, com informação do motivo (requisito objetivo não cumprido). Da não inscrição de chapa não caberá recurso à Comissão Eleitoral.

§ 6º. Não constitui motivo para não aceitação de inscrição de chapa fechada, a apresentação do formulário a que se refere o § 1º deste artigo, na forma aprovada pela AGE de 17 de setembro de 2024. A Comissão Eleitoral poderá relevar equívocos do preenchimento do formulário que não comprometam sua integridade e a correta identificação dos(as) candidatos(as) aos cargos eletivos e preenchimento dos requisitos para candidatura, inclusive quanto ao tempo de filiação, que pode ser contado a partir do número de inscrição na AMT de origem, se acompanhado do ano de inscrição.

DAS CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA A CARGOS ELETIVOS

Art. 4º. Poderão se candidatar aos cargos eletivos da UBAM, musicoterapeutas que preencham as seguintes condições cumulativamente (art. 31, § 1º do Estatuto; art. 36 do Regimento Interno):

I – ser musicoterapeuta inscrito(a) com pelo menos 1 (um) ano de filiação em sua respectiva AMT de origem, admitida a contagem de tempo de filiação como estudante de musicoterapia imediatamente anterior à sua inscrição como musicoterapeuta profissional;

II – estar em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais perante sua AMT de origem; e

III – não exercer cargo de coordenação e/ou chefia, nem manter vínculo profissional como coordenador, preposto ou afim de instituições com finalidades lucrativas, que venha a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual se candidata.

§ 1º. As condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por meio de declarações emitidas pelas respectivas AMTs de origem de todos(as) candidatos(as), **nas quais conste inequivocamente o seu preenchimento**.

§ 2º. A condição prevista no inciso III do *caput* deste artigo deverá ser comprovada por meio de declaração emitida pelos(as) próprios(as) candidatos(as), sob as penas da lei,

de que não exerce cargo de coordenação e/ou chefia, nem mantém vínculo profissional como coordenador, preposto ou afim em instituições com finalidades lucrativas, que venham a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual se candidata, admitida a emissão de uma única declaração por chapa, desde que assinada por todos(as) os(as) candidatos(as), observados, em qualquer caso, os termos do Anexo II a estas Normas.

§ 3º. Preferentemente, os documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados em PDF e assinados eletronicamente, por meio do Portal Assinatura Eletrônica do Governo Federal (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica>), ou por outro meio de certificação digital, admitida, porém, a assinatura manual e posterior digitalização do documento e sua conversão em PDF, para envio à Comissão Eleitoral.

§ 4º. Caso seja apurada falsidade documental (documento falsificado) ou ideológica (documento com conteúdo inverídico) de declaração emitida nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, a Comissão Eleitoral comunicará o fato à Diretoria da UBAM, ao seu Conselho de Ética e às AMTs de origem dos(as) candidatos(as) da chapa respectiva, sem prejuízo do encaminhamento do(s) documento(s) à autoridade policial para apuração da ocorrência de crime tipificado nas leis penais.

Art. 5º. Não poderão concorrer a quaisquer dos cargos eletivos a que se refere o art. 2º destas Normas, nem poderão figurar no plano de gestão a que se refere o inciso V do § 1º do art. 3º também destas Normas:

I – membros atuais da Diretoria, do Conselho de Ética ou do Conselho Fiscal que estejam ocupando seus cargos por duas gestões consecutivas ou 4 (quatro) anos (Estatuto, art. 31, § 3º), observado o disposto no § 1º deste artigo; e

II – membros da Comissão Eleitoral (Regimento Interno art. 40, § 2º).

§ 1º. A vedação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo **não impede a candidatura a cargo diverso do atualmente ocupado**, conforme interpretação do disposto no § 3º do art. 31 do Estatuto definida pela AGE de 16 de novembro de 2024, nos termos do art. 40 do Estatuto, observado que:

I – quando se tratar de membro da Diretoria, a candidatura for para **cargo diverso do atualmente ocupado**, na própria Diretoria ou em outro órgão;

II – quando se tratar de membro do Conselho de Ética ou do Conselho Fiscal, a candidatura for:

a) em **órgão diverso do atualmente ocupado**; ou

b) **como suplente**, no caso de ser titular, **ou como titular**, no caso de ser suplente.

§ 2º. O disposto no § 2º do art. 40 do Regimento Interno não impede a candidatura de membro da Diretoria em exercício, observado o disposto no inciso I e no § 1º deste artigo, nem exige seu afastamento do cargo, conforme interpretação do disposto no § 2º do art. 40 do Regimento Interno definida pela AGE de 16 de novembro de 2024, nos termos do art. 40 do Estatuto.

DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 6º. No dia 21 de novembro de 2024, a Comissão Eleitoral publicará a lista das chapas inscritas por meio de edital eletrônico divulgado na página da UBAM na Internet, facultando às AMTs interessadas apresentarem impugnação à inscrição de qualquer das chapas inscritas, nos termos do art. 7º destas Normas.

Parágrafo único. A publicação da lista de chapas inscritas a que se refere o *caput* deste artigo não implica registro e ainda não as autoriza a fazer qualquer tipo de divulgação ou propaganda para obtenção de votos.

Art. 7º. As AMTs interessadas poderão apresentar impugnação contra inscrição de qualquer chapa por meio de mensagem dirigida por *e-mail* à Comissão Eleitoral (comissaoeleitoralubam2024@gmail.com) no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da publicação do edital a que se refere o art. 6º destas Normas.

§ 1º. As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com os documentos necessários para demonstrar a sua veracidade.

§ 2º. Não serão aceitas impugnações apresentadas:

- I – por AMTs em débito com suas obrigações estatutárias e regimentais perante a UBAM, o que será verificado pela Comissão Eleitoral junto à Diretoria da UBAM;
- II – fora do prazo previsto no *caput* deste artigo; ou
- III – por musicoterapeutas, isoladamente ou em conjunto com outros(as) musicoterapeutas, em seus nomes pessoais.

§ 3º. A Comissão eleitoral verificará o cumprimento dos requisitos para a apresentação de impugnações previstos no § 2º deste artigo no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento da mensagem a que se refere o *caput* deste artigo, e poderá:

- I – rejeitar a impugnação que não preencha os referidos requisitos e comunicar o fato à(ao)(s) impugnante(s) por mensagem ao mesmo *e-mail* pelo qual tenha sido enviada, indicando o motivo da sua rejeição; ou
- II – aceitar a impugnação e encaminhá-la ao(à) representante chapa cuja inscrição

tiver sido impugnada, por mensagem ao *e-mail* indicado nos termos do § 1º do art. 3º destas Normas, facultando-lhe apresentar resposta à impugnação e, se for o caso, juntar novos documentos, no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos, contado da data da mensagem que lhe for enviada nos termos deste parágrafo. Não será aceita resposta, nem juntada de documentos após o decurso do prazo previsto neste inciso.

§ 4º. Para o julgamento das impugnações havidas, a Comissão Eleitoral poderá, ainda, solicitar informações a outras AMTs, à Diretoria e a outros Órgãos da UBAM, as quais deverão ser fornecidas no prazo que lhes for por ela assinado, não inferior a 2 (dois) dias corridos, contado da data da mensagem por *e-mail* que lhes for enviada, assim como valer-se de informações colhidas junto a terceiros ou disponíveis publicamente na Internet.

§ 5º. A Comissão Eleitoral deverá julgar as impugnações havidas até o término do prazo para registro das chapas, previsto no art. 8º destas Normas, podendo aceitá-las ou recusá-las.

§ 6º. As decisões da Comissão Eleitoral sobre impugnações serão comunicadas às AMTs impugnantes e às chapas cujas inscrições tiverem sido impugnadas, no caso daquela por mensagens ao mesmos *e-mails* pelos quais tenham sido formuladas as impugnações e, no caso destas, pelos *e-mails* indicados nos termos do § 1º do art. 3º destas Normas.

§ 7º. A Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria da UBAM a ocorrência de impugnações a inscrições de chapas, assim como suas decisões a respeito delas, por mensagem dirigida ao *e-mail* ubam.musicoterapia@gmail.com.

DO REGISTRO DAS CHAPAS E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 8º. O registro é a segunda e última etapa da candidatura das chapas fechadas, por meio do qual as chapas serão consideradas aptas a concorrer na eleição para os cargos eletivos da UBAM, e deverá ser concluída pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada pela Diretoria da UBAM para a realização das eleições, ou seja, até o dia 28 de novembro de 2024.

Art. 9º. Havendo ou não impugnação a inscrições de chapas, a Comissão Eleitoral verificará o cumprimento dos requisitos e condições previstos nos arts. 3º, 4º e 5º destas Normas pelas chapas e seus(suas) candidatos(as).

§ 1º. Em caso de dúvida sobre o preenchimento das condições a que se refere o art. 4º destas Normas, a Comissão Eleitoral poderá solicitar informações complementares às chapas, por mensagem ao(à) representante da chapa pelo *e-mail* indicado nos termos do § 1º do art. 3º destas Normas. As informações solicitadas pela Comissão Eleitoral deverão

ser fornecidas pelas chapas impreterivelmente no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da mensagem a que se refere este parágrafo, sob pena de recusa do registro da chapa.

§ 2º. No exame do preenchimento das condições a que se refere o art. 4º destas Normas, a Comissão Eleitoral também poderá solicitar informações às AMTs de origem dos(as) candidatos(as), ou, ainda, a outras AMTs, à Diretoria e a outros Órgãos da UBAM, as quais deverão ser fornecidas no prazo que lhes for por ela assinado, não inferior a 2 (dois) dias corridos, contado da data da mensagem por *e-mail* que lhes for enviada, assim como valer-se de informações colhidas junto a terceiros ou disponíveis publicamente na Internet.

Art. 10. Verificado o preenchimento dos requisitos e condições previstos nos seus arts. 3º, 4º e 5º destas Normas e sendo recusadas eventuais impugnações a inscrições de chapas havidas, a Comissão Eleitoral procederá ao registro das chapas aptas a concorrer na eleição para os cargos eletivos da UBAM e divulgará a relação das chapas que tiveram seu registro aprovado, por meio de edital digital divulgado na página da UBAM na Internet, impreterivelmente no prazo previsto no art. 8º destas Normas.

§ 1º. O edital a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhado pela Diretoria da UBAM às AMTs, acompanhado do plano de gestão a que se refere o inciso V do § 1º do art. 3º destas Normas, se for o caso, na versão substituída nos termos da parte final do § 4º do art. 3º destas Normas. A relação das chapas registradas será também divulgada pela UBAM em suas redes sociais, da forma mais ampla possível.

§ 2º. A partir da publicação do edital referido no *caput* deste artigo, as chapas que tiverem seus registros aprovados ficam autorizadas a fazer suas próprias divulgações e propagandas para obtenção de votos, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno (Regimento Interno, art. 44).

Art. 11. Na mesma oportunidade e pelo mesmo meio previsto no art. 10 destas Normas, a Comissão Eleitoral divulgará, também, a relação das chapas cujas impugnações à sua inscrição tenham sido aceitas pela Comissão Eleitoral, ou que tiverem seus registros recusados por ela própria. Em qualquer caso, a Comissão Eleitoral indicará os motivos das aceitações de impugnações à inscrição de chapas e/ou das recusas aos seus registros.

DO PARTICIPAÇÃO NA AGO E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELAS AMTS

Art. 12. A eleição para o preenchimento dos cargos eletivos listados no art. 2º destas Normas se dará na AGO a ser realizada no dia 28 de dezembro de 2024, data essa definida

pela Diretoria da UBAM, em conjunto com as AMTs, na AGE de 16 de novembro de 2024 (Regimento Interno, art. 41, parágrafo único).

§ 1º. A AGO será convocada até o dia 28 de novembro de 2024, observando-se, no mais, o disposto no Estatuto (art. 14, *caput* e §§ 1º, 2º, e 5º).

§ 2º. A AGO será realizada por videoconferência e presidida pelo(a) Presidente da UBAM, ou na sua impossibilidade pelo(a) Vice-Presidente, exceto na fase relativa às eleições propriamente ditas, que será presidida/conduzida pela Comissão Eleitoral (Estatuto, art. 14, §§ 3º e 4º; Regimento Interno, art. 45).

Art. 13. Têm direito a participar da fase relativa às eleições da AGO com direito a voz, os membros representantes das AMTs por elas indicados nos termos do art. 15 destas Normas, juntamente com os membros da Diretoria da UBAM, da Comissão Eleitoral e, se for o caso, de conselhos e de outras comissões da UBAM (Estatuto, art. 12, *caput* e § 1º).

§ 1º. Poderão participar da fase relativa às eleições da AGO, na condição de ouvintes, todos(as) os(as) musicoterapeutas e estudantes de musicoterapia associados(as) a alguma AMT e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais perante suas AMTs de origem (Estatuto, art. 12, § 5º).

§ 2º. São convidados(as) a participar da AGO os(as) candidatos(as) integrantes das chapas registradas, em especial os(as) candidatos(as) aos cargos de Presidente e de Vice-presidente da UBAM, em face do disposto no parágrafo único do art. 18 destas Normas, inclusive na qualidade de representantes de AMTs a que se refere o *caput* deste artigo, podendo, quando indicados pelas respectivas AMTs, proferir voto (apenas um por AMT), observado o disposto nos arts. 14 e 15 também destas Normas.

Art. 14. Nas eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da UBAM, terá direito a voto um representante por AMT (Estatuto art. 12, § 2º).

§ 1º. A AMT, para ter direito a voto, deve ter no mínimo 60 dias de filiação à UBAM e estar rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais (Regimento Interno, art. 38).

§ 2º. Em até 10 (dez) dias antes da AGO, ou seja, até o dia 17 de dezembro de 2024, caberá:

I – à Diretoria da UBAM, enviar mensagem ao *e-mail* da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoralubam2024@gmail.com) com a relação das AMTs que preenchem os requisitos previstos no § 1º deste artigo;

II – à Comissão Eleitoral, elaborar e publicar na página da UBAM na Internet a lista com os nomes das AMTs aptas a votar (Regimento Interno, art. 43).

§ 3º. Publicada a lista a que se refere o § 2º deste artigo, nela não poderão ser incluídas outras AMTs (Regimento Interno, art. 43).

§ 4º. Todos os votos terão o mesmo valor, exceto no caso previsto no § 2º do art. 17 destas Normas.

§ 5º. Os membros da atual Diretoria não têm direito a voto nas eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da UBAM (Estatuto, art. 12, § 3º).

Art. 15. A Diretoria da UBAM informará à Comissão Eleitoral o nome dos(as) representantes das AMTs que proferirão voto relativo às eleições na AGO, por meio de mensagem ao *e-mail* comissaoeleitoralubam2024@gmail.com, até o dia anterior ao da sua realização, ou seja, até o dia 27 de dezembro de 2024. Eventuais alterações ou correções poderão ser informadas pelo(a) presidente da AGO, durante a sua realização.

§ 1º. Compete aos(às) representantes indicados(as) pelas AMTs instalarem em seus computadores, celulares e/ou *tablets* o aplicativo de videoconferência que será utilizado para a realização da AGO e certificarem-se previamente do seu bom funcionamento, de modo a garantir o exercício do direito de voto das AMTs que representam.

§ 2º. A UBAM e a Comissão Eleitoral não se responsabilizam pela instalação incorreta e/ou mau-funcionamento do aplicativo de videoconferência referido no § 1º deste artigo, nem por falhas na Internet, em conexões via *Wi-Fi* e/ou outras falhas que impeçam os(as) representante(s) das AMTs de proferirem seus votos.

DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NA AGO

Art. 16. Observando-se a ordem da pauta, o(a) Presidente da AGO passará a presidência/condução do processo eleitoral à Comissão Eleitoral (Estatuto, art. 15, § 4º; Regimento Interno, art. 45).

§ 1º. Na sequência, o(a) coordenador(a) ou membro da Comissão Eleitoral por ele(a) indicado(a):

I – procederá à chamada das AMTs aptas a votar, relacionadas na lista a que se refere o § 2º do art. 14 destas Normas, por meio de seus(suas) representantes indicados nos termos do art. 15 também destas Normas, de modo a confirmar sua presença na AGO e verificar o número de AMTs votantes presentes;

II – fará a leitura dos nomes das chapas que tenham tido seus registros aceitos pela Comissão Eleitoral e que constam da relação a que se refere o art. 10 destas Normas.

§ 2º. Cumpridas as etapas previstas no § 1º deste artigo, o(a) coordenador(a) ou membro da Comissão Eleitoral por ele(a) indicado(a) procederá à chamada dos(das)

representantes das AMTs para proferirem seus votos.

§ 3º. A votação será aberta e os votos serão declarados publicamente (Estatuto, art. 12, § 4º). Proferidos os votos, esses serão registrados pelos demais membros da Comissão, observando-se que:

I – serão tidos como votos válidos aqueles proferidos em favor de uma e apenas uma das chapas que tenham tido seus registros aprovados pela Comissão Eleitoral e que constam da relação a que se refere o art. 10 destas Normas;

II – serão tidos como votos inválidos aqueles proferidos em nome de chapa não registrada, ou seja, que não consta da relação a que se refere o art. 10 destas Normas, ou concomitantemente em nome de mais uma chapa, constem ou não daquela relação; e

III – serão tidos como votos em branco aqueles em que os(as) representantes da AMTs manifestarem abstenção do direito de votar.

§ 4º. Ocorrendo eventual falha durante a transmissão da AGO que prejudique o entendimento do voto proferido pelos(as) representantes das AMTs, qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá solicitar que a declaração de voto seja repetida, para correto registro do voto proferido, observado, porém, o disposto no § 2º do art. 15 destas Normas.

§ 5º. Serão registrados para cada uma das chapas concorrentes o número de votos por elas obtidos. O número de votos inválidos e de votos em branco não será computado em favor de nenhuma das chapas concorrentes e será somado ao número de votos válidos apenas para conferência do número total de votos em relação ao número de votantes presentes, obtido nos termos do art. 16, § 1º, I, destas Normas.

Art. 17. Finalizada a votação, serão computados os votos recebidos pelas chapas e o resultado final da eleição será anunciado na própria AGO, proclamando-se eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos (Estatuto, art. 30; Regimento Interno, art. 47).

§ 1º. Em caso de empate, será realizada nova votação em 30 (trinta) minutos (Estatuto, art. 30; Regimento Interno, art. 46).

§ 2º. Persistindo o empate, o voto de minerva será dado pelos(as) representantes das 3 (três) AMTs com maior número de associados ativos (Estatuto, art. 30; Regimento Interno, art. 46).

§ 3º. Para cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá à Diretoria da UBAM informar ao Comitê Eleitoral, até no máximo o dia anterior às eleições, ou seja, 27 de dezembro de 2024, os nomes das 3 (três) AMTs com maior número de associados ativos.

Art. 18. Finda a apuração de votos e anunciado o nome da chapa eleita, os(as) musicoterapeutas membros da chapa eleita serão imediatamente empossados em seus

cargos, ficando desde então aptos(as) a exercerem as atribuições a eles pertinentes (Estatuto, art. 31, § 4º).

Parágrafo único. Empossados os novos membros da Diretoria, o(a) integrante da Comissão Eleitoral que estiver presidindo/conduzindo a AGO passará a sua presidência ao(à) Presidente da UBAM eleito(a), ou na sua impossibilidade ao(à) Vice-presidente da UBAM eleito(a), a quem caberá dar prosseguimento à apreciação dos assuntos da pauta, ou, se for o caso, dar por finda a AGO.

DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19. As AMTs interessadas poderão apresentar recurso contra decisões da Comissão Eleitoral à AGE da UBAM, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da divulgação da decisão.

§ 1º. Os recursos deverão ser apresentados por mensagem dirigida por *e-mail* à Diretoria da UBAM (ubam.musicoterapia@gmail.com) e deverão ser fundamentados e instruídos com documentos necessários para demonstrar a sua veracidade.

§ 2º. Não serão aceitos recursos apresentados:

I – por AMTs em débito com suas obrigações estatutárias e regimentais perante a UBAM, ou fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

II – por musicoterapeutas, isoladamente ou em conjunto com outros(as) musicoterapeutas, em seus nomes pessoais.

§ 3º. Recebido o recurso, a Diretoria da UBAM o encaminhará por e-mail à Comissão Eleitoral (comissaoeleitoralubam2024@gmail.com).

§ 4º. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado da data da mensagem que lhe enviar a Diretoria da UBAM, para responder ao recurso e, se for o caso, juntar documentos. Não será aceita resposta, nem juntada de documentos após o decurso do prazo previsto neste parágrafo.

§ 5º. Caberá à Diretoria da UBAM convocar AGE para apreciar os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral, observado o disposto no art. 15 do Estatuto e demais disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

§ 6º. Os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral não suspendem os prazos do processo eleitoral, cabendo à AGE que os apreciar, se for o caso, decidir pela sua suspensão e/ou alteração do calendário das eleições e demais providências necessárias (Regimento Interno, art. 41, *caput*).

§ 7º. As decisões da AGE sobre recursos apresentados contra decisões da

Comissão Eleitoral e sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao processo eleitoral são soberanas e delas não caberão novos recursos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não havendo candidatura de chapas, ou tendo sido recusado o registro de todas as chapas inscritas, nos termos destas Normas, caberá à AGO decidir sobre as providências a serem adotadas (Estatuto, art. 31, § 2º).

Art. 21. Toda e qualquer comunicação das chapas, AMTs e da própria Diretoria da Ubam com a Comissão Eleitoral, durante todo o curso do processo eleitoral, deverá ser feita exclusivamente através do *e-mail* comissaoeleitoralubam2024@gmail.com.

§ 1º. Não serão aceitas, nem consideradas para quaisquer fins relativos ao processo eleitoral, comunicações enviadas a *e-mails* pessoais ou profissionais dos(as) integrantes da Comissão Eleitoral, nem, tampouco, as enviadas a seus WhatsApp ou redes sociais.

§ 2º. Para efeito do cumprimento dos prazos previstos nestas Normas, consideram-se tempestivas as mensagens que forem postadas pelos remetentes aos seus corretos destinatários até às 23h59 do último dia dos prazos aqui estipulados, sendo intempestivas as demais.

Art. 22. A Diretoria da UBAM deverá tomar todas as providências necessárias para publicar na página da Internet da UBAM e divulgar às AMTs, nos prazos previstos nestas Normas e no Calendário, os editais e demais comunicações que lhe forem enviados pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Caberá à Comissão Eleitoral entregar relatório final do processo eleitoral à Diretoria da UBAM, encerrando os trabalhos da Comissão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a realização da eleição, ou seja, até 31 de dezembro de 2024 (Regimento Interno, art. 48).

Art. 24. Os casos omissos nestas Normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 25. Estas Normas foram originalmente aprovadas na AGE realizada no dia 17 de setembro de 2024 e modificadas pela AGE realizada no dia 16 de novembro de 2024 e contemplam as alterações introduzidas nas mesmas AGEs.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria da UBAM publicar as Normas e o Calendário do Processo Eleitoral aprovadas pela AGE para o preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da UBAM para o biênio 2025-2026, assim como divulgá-las às AMTs impreterivelmente até o dia 17 de novembro de 2024.

ANEXO I ÀS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

À Comissão Eleitoral,

Por meio do(a) nosso(a) representante, ao final assinado(a), solicitamos a inscrição da nossa chapa fechada para concorrermos ao preenchimento dos cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética da União Brasileira de Associações de Musicoterapia (UBAM) para o biênio 2025-2026, em razão do que prestamos as seguintes informações e juntamos os documentos listados à frente:

NOME DA CHAPA			
CANDIDATOS(AS) AOS CARGOS ELETIVOS DA UBAM			
Diretoria da UBAM			
Cargo	Nome completo	AMT	Inscrição
Presidente			
Vice-Presidente			
Primeiro Secretário			
Segundo Secretário			
Primeiro Tesoureiro			
Segundo Tesoureiro			
Conselho Fiscal da UBAM			
Cargo	Nome completo	AMT	Inscrição
Titular 1			
Titular 2			
Titular 3			
Suplente 1			
Suplente 2			
Suplente 3			
Conselho de Ética da UBAM			
Cargo	Nome completo	AMT	Inscrição
Titular 1			
Titular 2			
Titular 3			
Suplente 1			
Suplente 2			
Suplente 3			
CONTATO COM A COMISSÃO ELEITORAL			
Representante da chapa			
E-mail da chapa			
DOCUMENTOS ANEXADOS			
Descrição	Sim?		
Plano de gestão da chapa para o biênio 2025-2026, a que se refere o art. 3º, § 1º, V, das Normas do Processo Eleitoral			
Declarações das AMTs de origem de todos(as) os(as) candidatos(as) a que se refere o art. 4º, § 1º, das Normas do Processo Eleitoral			
Declarações firmadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as) , sob as penas da lei, a que se refere o art. 4º, § 2º, das Normas do Processo Eleitoral			

ATENÇÃO:

- Este formulário totalmente preenchido e com seus anexos, deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral a partir do dia 18 de novembro de 2024 e **impreterivelmente até o dia 20 de novembro de 2024**, através de mensagem **exclusivamente para o e-mail comissaoeleitoralubam2024@gmail.com**.
- É de responsabilidade única e exclusiva dos integrantes da chapa conferirem a correção das presentes informações e fazerem anexar os documentos exigidos pelas Normas do Processo Eleitoral.

Assinatura do(a) representante da chapa acima indicado(a) (preferencialmente eletrônica)

ANEXO II ÀS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

MODELOS DE TEXTOS PARA A DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 4º DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Texto a ser utilizado apenas e tão-somente se forem prestadas declarações individuais pelos(as) candidatos(as) às vagas eletivas da UBAM:

Declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo de coordenação e/ou chefia, nem mantenho vínculo profissional como coordenador(a), preposto(a) ou afim em instituições com finalidades lucrativas, que venham a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual me candidato.

Assinatura do(a) candidato(a), preferencialmente eletrônica

Texto a ser utilizado apenas e tão somente se for apresentada uma única declaração assinada por todos(as) os(as) candidatos(as) às vagas eletivas da UBAM:

Declaramos, sob as penas da lei, que não exercemos cargo de coordenação e/ou chefia, nem mantemos vínculo profissional como coordenadores(as), prepostos(as) ou afim em instituições com finalidades lucrativas, que venham a demonstrar conflito de interesse com o cargo ao qual me candidato.

Assinaturas de todos(as) candidatos(as), preferencialmente eletrônica

Elaborado pela Comissão Eleitoral, a partir da proposta de Calendário e Normas apreciados e aprovados pelas AGEs de 17 de setembro de 2024 e de 16 de novembro de 2024, com as alterações introduzidas pelas mesmas AGEs.

ASSINATURAS DA COMISSÃO ELEITORAL



Two handwritten signatures in blue ink. The signature on the left includes the text 'A.M.T. RJ 10711' below it. The signature on the right is more cursive and appears to be 'Simão do C. Lima'.